



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



## LEI 5821/2026 DE 04 DE MAIO DE 2026

***Dispõe sobre o pagamento de funções gratificadas já existentes no âmbito da Câmara Municipal de Bebedouro.***

De autoria da Mesa Diretora

O **Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro/Estado de São Paulo**, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos do art. 20, IV, e art. 63, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município, cumulados com o art. 48, IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal, PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam estabelecidos os seguintes valores a serem pagos pelo exercício de função gratificada no âmbito da Câmara Municipal de Bebedouro:

I - R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) pelo exercício da função gratificada de Agente de Contratação/Pregoeiro, criada pela Resolução nº 200, de 25 de janeiro de 2024, alterada pela Resolução nº 216, de 23 de janeiro de 2026;

II - R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) pelo exercício da função gratificada de Gestor de Contrato, criada pela Resolução nº 216, de 23 de janeiro de 2026;

III - R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) pelo exercício da função gratificada de Fiscal de Contrato, criada pela Resolução nº 200, de 25 de janeiro de 2024, alterada pela Resolução nº 216, de 23 de janeiro de 2026;

IV - R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) pelo exercício da função gratificada de membro de equipe de apoio e membro de Comissão de Contratações, criada pela Resolução nº 200, de 25 de janeiro de 2024, alterada pela Resolução nº 216, de 23 de janeiro de 2026; e

V - R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pelo exercício da função gratificada de mestre de cerimônias, criada pela Resolução nº 131, de 4 de junho de 2012, alterada pela Resolução nº 202, de 11 de março de 2024.

**Art. 2º** O pagamento das gratificações correspondentes às funções de que trata o presente projeto de lei somente ocorrerá mediante existência de demanda.

**Art. 3º** Os valores aqui mencionados serão reajustados anualmente, conforme a inflação apurada nos últimos 12 (doze) meses.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Bebedouro, 04 de maio de 2026.

*“Deus Seja Louvado”*

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)



**Artur Ernesto Henrique**  
**Presidente da Câmara Municipal**

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal a 04 de maio de 2026

**Rosely Lopes Cardozo**  
**Chefe do Departamento Legislativo**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 62D4-2PA3-W3UB-J1FB

*“Deus Seja Louvado”*

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=62D42PA3W3UBJ1FB>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 62D4-2PA3-W3UB-J1FB**

